COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 057/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 1,00
MODO DE DISPUTA: Aberto
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não
GARANTIA DE PROPOSTA: Não
ORÇAMENTO SIGILOSO: Não
BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Não
COTA RESERVADA PARA MEI ME OU EPP: Não
BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 17/11/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais para realização de calçamento (Pó de Pedra, Areia, Brita, Cimento, Bloquetes e Meio Fios), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as emendas impositivas dos vereadores do Município de Luisburgo-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.
2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br/.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

2.2. Não poderão participar da licitação:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.
3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.
3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.
3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.
3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.
3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.
XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**
4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I- VALOR UNITÁRIO
II- VALOR TOTAL
III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL
IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas brasileiras;
II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I- Contiver vícios insanáveis;
II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:
I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:
a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e
b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;
VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;
VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.
7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.
7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.
7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.
7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:
I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;
II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;
III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;
IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.
7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.
7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação,** a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o pregoeiro poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	públicos ou ao interesse coletivo.			dano.	
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	motivo justificado.			compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;
II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).
10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.
10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.
10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.
10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:
I – converter a multa de mora em multa compensatória;
II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.
10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.
10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.
10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:
I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.
12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.
13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.
13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.
13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Luisburgo-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:
I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;
II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;
III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.
13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Luisburgo-MG.
13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:
1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.
2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.
Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I – Minuta Contratual
ANEXO II – Ficha Cadastral
ANEXO III- Termo de Referência
Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PREGÃO Nº 0XX/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr. Xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais para realização de calçamento (Pó de Pedra, Areia, Brita, Cimento, Bloquetes e Meio Fios), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as emendas impositivas dos vereadores do Município de Luisburgo-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	coletivo.				
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	convocado dentro do prazo de validade da proposta.				
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado	Declaração de inidoneidade para licitar ou

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

	Lei Federal nº 12.846/2013.		demais responsabilizações cabíveis	da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.
9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:
I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020802 26 782 0031 1008 449051 - ficha 600 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:
I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:
I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:
I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:
I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATADO

_____

CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS
Telefone:
WhatsApp:
E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____
Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Licitante:
CNPJ:
Responsável pelo preenchimento:
Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O licitante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Local e data:

Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PREGÃO Nº 057/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais para realização de calçamento (Pó de Pedra, Areia, Brita, Cimento, Bloquetes e Meio Fios), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as emendas impositivas dos vereadores do Município de Luisburgo-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO, PEÇA PRÉ-MOLDADA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E ACESSOS, COM FORMATO GEOMÉTRICO HEXAGONAL (SEXTAVADO), DIMENSÃO NOMINAL DE REFERÊNCIA DE 25 CM X 08 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA, FABRICADA EM CONCRETO DE QUALIDADE ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO SUJEITA AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, DURABILIDADE, UNIFORMIDADE DIMENSIONAL E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO. AS PEÇAS DEVERÃO APRESENTAR SUPERFÍCIES REGULARES, ARESTAS BEM	UND	52.596	4,06	213.539,76

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	DEFINIDAS E ACABAMENTO UNIFORME, LIVRES DE TRINCAS, QUEBRAS, DEFORMAÇÕES, DESAGREGAÇÕES OU QUAISQUER DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE, ASSENTAMENTO OU DURABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ PERMITIR DISPOSIÇÃO UNIFORME DAS PEÇAS E PREENCHIMENTO ADEQUADO DAS JUNTAS, ASSEGURANDO CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE APLICAÇÃO NOS CALÇAMENTOS PREVISTOS. FORNECIMENTO POR UNIDADE, INCLUINDO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
2.	PÓ DE PEDRA MATERIAL GRANULAR FINO, PROVENIENTE DO PROCESSO DE BRITAGEM DE ROCHAS NATURAIS.	M^3	323	126,55	40.875,65
3.	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, RESISTÊNCIA 20 MPA, PADRÃO DER-MG MFC-01 OU SUDECAP TIPO A, COM LARGURA SUPERIOR APROXIMADA DE 12 CM, LARGURA INFERIOR DE 16,7 CM, ALTURA DE 35 CM E COMPRIMENTO DE 80 CM, SEM TRINCAS, QUEBRAS OU DEFORMAÇÕES, DESTINADO À EXECUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E ACABAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PEÇA DE CONCRETO DESTINADA À DELIMITAÇÃO, CONTENÇÃO LATERAL E ACABAMENTO DAS ÁREAS PAVIMENTADAS COM	UND	2.022	46,07	93.153,54

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	BLOQUETES SEXTAVADOS, PERMITINDO A SEPARAÇÃO ENTRE A PISTA DE ROLAMENTO E SUAS ÁREAS ADJACENTES, BEM COMO CONTRIBUINDO PARA A ESTABILIDADE E A ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O CALÇAMENTO. DEVERÁ SER FABRICADO COM CONCRETO DE RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE, APRESENTAR ESTRUTURA COMPACTA, DIMENSÕES UNIFORMES, SUPERFÍCIES REGULARES E ACABAMENTO ADEQUADO AO ASSENTAMENTO E ALINHAMENTO DAS PEÇAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR INTEGRIDADE ESTRUTURAL, RESISTÊNCIA AOS ESFORÇOS DECORRENTES DE SUA UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS MUNICIPAIS. NÃO SERÃO ADMITIDAS PEÇAS COM TRINCAS, QUEBRAS, DEFORMAÇÕES, FALHAS SIGNIFICATIVAS DE CONCRETAGEM, DESAGREGAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE, ALINHAMENTO OU DURABILIDADE. FORNECIMENTO POR UNIDADE, INCLUINDO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.	CIMENTO CP II SACO DE 50 KG EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, DESTINADO À PRODUÇÃO DE CONCRETO, ARGAMASSA, ASSENTAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	UND	129	41,63	5.370,27
5.	BRITA Nº 1, AGREGADO GRAÚDO DE ORIGEM MINERAL, OBTIDO POR PROCESSO DE BRITAGEM DE ROCHAS NATURAIS, DESTINADO À PREPARAÇÃO DE CONCRETO E À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS AOS CALÇAMENTOS EM BLOQUETES SEXTAVADOS, INCLUINDO ELEMENTOS DE CONTENÇÃO, SARJETAS E DEMAIS ESTRUTURAS PREVISTAS. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR GRANULOMETRIA CORRESPONDENTE À CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL DE BRITA Nº 1, COMPOSIÇÃO HOMOGÊNEA, PARTÍCULAS RESISTENTES E DURÁVEIS E CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS À UTILIZAÇÃO COMO AGREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE ROCHA DE BOA QUALIDADE, APRESENTAR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E ÀS SOLICITAÇÕES MECÂNICAS PRÓPRIAS DE SUA APLICAÇÃO E SER ISENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, TORRÕES DE ARGILA, ENTULHOS, RESÍDUOS VEGETAIS E OUTRAS IMPUREZAS PREJUDICIAIS. QUANDO UTILIZADO NA	M^3	15,5	111,27	1.724,69

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	PRODUÇÃO DE CONCRETO, DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS PERTINENTES DA ABNT NBR 7211, EM SUA VERSÃO VIGENTE. NÃO SERÁ ADMITIDO MATERIAL CONTAMINADO, COM PRESENÇA EXCESSIVA DE FINOS OU COM GRANULOMETRIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE PREVISTA. FORNECIMENTO POR METRO CÚBICO, INCLUINDO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
VALOR GLOBAL				354.663,91	

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de materiais de construção destinados à execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto em diversas vias públicas e localidades do Município de Luisburgo/MG, com a finalidade de atender às destinações estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores municipais para o exercício financeiro de 2026. A medida visa assegurar a disponibilização dos insumos necessários à realização das intervenções de infraestrutura viária previstas, proporcionando condições para a melhoria da mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população beneficiada.

3.2. A necessidade da contratação decorre da existência de trechos de vias públicas, especialmente em comunidades rurais e áreas residenciais, que apresentam condições inadequadas de trafegabilidade em razão da ausência de pavimentação.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Essa situação ocasiona dificuldades à circulação de veículos e pedestres, sobretudo durante os períodos chuvosos, quando há formação de lama, irregularidades e comprometimento das condições de acesso, bem como durante os períodos de estiagem, caracterizados pela dispersão de poeira. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura viária municipal.

3.3. Nesse contexto, as emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos integrantes do Poder Legislativo Municipal contemplam a destinação de recursos para aquisição de materiais destinados à execução de calçamentos em localidades previamente identificadas, representando demandas específicas das comunidades beneficiadas. A efetivação dessas destinações exige a adoção das providências administrativas necessárias à aquisição dos respectivos insumos, assegurando a correspondência entre os recursos orçamentários disponibilizados e as finalidades estabelecidas nas proposições legislativas.

3.4. A aquisição dos materiais constitui a solução necessária e diretamente vinculada ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, considerando que suas destinações contemplam expressamente a disponibilização de insumos para a realização dos calçamentos. Dessa forma, a contratação possui finalidade específica e previamente delimitada, destinando-se ao fornecimento dos materiais indispensáveis à implementação das melhorias viárias previstas, em observância às destinações orçamentárias estabelecidas e ao interesse público envolvido.

3.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada compreende o fornecimento de bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra destinado à preparação da base, pó de pedra para rejuntamento e execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita nº 1. Esses insumos possuem funções complementares na composição do sistema de calçamento, sendo necessários à preparação, execução e acabamento das intervenções planejadas. Os quantitativos foram consolidados a partir do levantamento das necessidades relacionadas às destinações parlamentares, observando a distribuição individualizada dos materiais entre as localidades contempladas.

3.6. A contratação restringe-se à aquisição e ao fornecimento dos materiais de construção, não abrangendo a execução dos serviços de calçamento ou o fornecimento da mão de obra necessária à realização das intervenções. Desse modo, o objeto contratual encontra-se delimitado à disponibilização dos insumos especificados, competindo à Administração Municipal promover o planejamento e a organização das atividades necessárias à aplicação dos materiais nas localidades beneficiadas.

3.7. Considerando a distribuição territorial das comunidades contempladas e a necessidade de disponibilização dos diferentes materiais em quantitativos específicos para cada intervenção, o fornecimento deverá observar a divisão estabelecida pela Administração Municipal, mediante entregas individualizadas diretamente nos locais

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

indicados. As entregas deverão ser previamente agendadas com a Administração Pública Municipal, cabendo à contratada realizar o agendamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, assegurando condições para a organização do recebimento, a conferência dos quantitativos e o acompanhamento da distribuição dos insumos.

3.8. A estruturação da contratação considera a necessidade de assegurar eficiência logística, economicidade e racionalização dos recursos públicos, especialmente diante das entregas fracionadas em diferentes localidades do território municipal. A organização integrada do fornecimento permitirá coordenar a disponibilização dos materiais, otimizar as operações de transporte e descarregamento, facilitar a fiscalização contratual e reduzir a complexidade administrativa relacionada ao acompanhamento das entregas, contribuindo para a adequada execução do objeto e para o atendimento das destinações previstas nas emendas parlamentares.

3.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação permitirá disponibilizar os materiais necessários às intervenções de melhoria das vias municipais, contribuindo para a superação das dificuldades de mobilidade e acesso enfrentadas pela população das comunidades contempladas. A execução dos calçamentos, viabilizada pela aquisição dos insumos, poderá proporcionar melhores condições de circulação de veículos e pedestres, maior segurança nos deslocamentos, redução dos transtornos associados à ausência de pavimentação e melhoria das condições de conservação da infraestrutura viária.

3.10. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a aplicação planejada, eficiente e transparente dos recursos públicos destinados às emendas parlamentares impositivas. A definição prévia dos quantitativos, das especificações técnicas e dos locais de entrega permitirá à Administração Municipal acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos materiais fornecidos e controlar sua distribuição entre as localidades beneficiadas, garantindo maior rastreabilidade e observância das finalidades estabelecidas nas respectivas destinações orçamentárias.

3.11. A fundamentação da contratação encontra-se amparada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que apresenta a caracterização da necessidade pública, a descrição da solução adotada, a estimativa dos quantitativos, os requisitos necessários ao fornecimento e os resultados pretendidos. O referido estudo demonstra a adequação da aquisição dos materiais às demandas identificadas e às finalidades das emendas parlamentares impositivas, constituindo o suporte técnico e administrativo para a definição do objeto e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. A presente contratação encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", que estabelece a fundamentação da contratação como elemento integrante do Termo de Referência, mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, bem como

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

no art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e estabelece a necessidade de planejamento e demonstração do interesse público envolvido.

3.13. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação de empresa para fornecimento dos materiais de construção destinados à execução dos calçamentos contemplados pelas emendas parlamentares impositivas do Município de Luisburgo/MG, considerando a finalidade pública das intervenções, a necessidade de atendimento das destinações orçamentárias e os benefícios esperados para as comunidades contempladas. A contratação apresenta-se adequada ao atendimento das necessidades identificadas, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida pela Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, visando ao atendimento das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores do Município de Luisburgo/MG para o exercício financeiro de 2026. A contratação tem como finalidade assegurar a disponibilização dos insumos necessários à realização das intervenções de infraestrutura viária nas localidades contempladas, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A solução contempla a aquisição de bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra para preparação da base, pó de pedra para rejuntamento e execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita nº 1, conforme os quantitativos definidos no levantamento das necessidades realizado pela Administração Municipal. Os materiais possuem funções complementares na execução dos calçamentos, compreendendo os insumos destinados à preparação da base, à formação do revestimento, à contenção lateral, ao rejuntamento e aos demais serviços complementares necessários à adequada implantação das melhorias viárias.

4.3. A definição da solução decorre diretamente das finalidades estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas, cujos recursos foram destinados à aquisição de materiais para execução de calçamentos em diferentes comunidades do Município de Luisburgo/MG. Dessa forma, a contratação encontra-se vinculada ao atendimento de demandas previamente identificadas e individualizadas, assegurando a correspondência entre os materiais adquiridos e as destinações orçamentárias estabelecidas, com vistas à concretização das melhorias de infraestrutura previstas.

4.4. O fornecimento será realizado mediante contratação estruturada em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de disponibilização integrada dos diferentes materiais em diversas

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

localidades do território municipal. A concentração da responsabilidade pelo fornecimento em uma única empresa busca assegurar maior eficiência logística, racionalização das operações de transporte e descarregamento, organização dos agendamentos e simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A execução contratual compreenderá o fornecimento dos materiais de maneira fracionada, observando obrigatoriamente a distribuição dos quantitativos estabelecida para cada localidade contemplada pelas emendas parlamentares impositivas. A empresa contratada deverá realizar as entregas diretamente nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, respeitando os volumes e as características dos materiais destinados a cada intervenção, não sendo admitida a alteração unilateral dos pontos de entrega ou da distribuição previamente estabelecida.

4.6. As entregas deverão ser obrigatoriamente precedidas de agendamento junto à Administração Municipal, cabendo à contratada estabelecer contato com o setor responsável para definição da data, do horário e das condições de recebimento dos materiais. O agendamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, devendo a entrega efetiva ser realizada na data previamente ajustada e confirmada pela Administração Municipal, observadas as necessidades operacionais e a programação das intervenções.

4.7. A responsabilidade da empresa contratada abrangerá todas as atividades necessárias à efetiva disponibilização dos materiais nos locais determinados, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação e demais providências indispensáveis à conclusão do fornecimento. Todos os custos relacionados a essas operações deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da distribuição fracionada dos materiais, da distância entre as localidades ou das operações necessárias à entrega.

4.8. Os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade, integridade, resistência e adequação dos produtos às finalidades pretendidas, responsabilizando-se pela substituição de materiais que apresentem defeitos, avarias, deterioração ou características incompatíveis com as exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

4.9. A solução contempla a adoção de procedimentos de recebimento e fiscalização destinados à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, abrangendo a conferência das quantidades, das características técnicas, das condições de conservação e da correspondência entre os produtos entregues e as respectivas

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ordens de fornecimento. O recebimento será realizado por servidores designados pela Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A distribuição dos materiais deverá observar a individualização das destinações parlamentares, permitindo à Administração Municipal identificar os quantitativos entregues em cada localidade, acompanhar o atendimento das respectivas emendas impositivas e assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos. Para essa finalidade, as entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais e dos registros necessários à identificação dos produtos fornecidos, suas quantidades e seus respectivos locais de destino.

4.11. A contratação abrangerá exclusivamente a aquisição e o fornecimento dos materiais de construção especificados, não compreendendo a execução dos serviços de calçamento, o assentamento dos bloquetes ou o fornecimento de mão de obra para realização das intervenções. A organização das atividades necessárias à execução dos calçamentos ficará sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme seu planejamento operacional e a disponibilidade dos recursos necessários à implementação das melhorias previstas.

4.12. Considerando o ciclo de vida dos materiais objeto da contratação, a solução deverá contemplar desde a seleção e o fornecimento de produtos tecnicamente adequados até seu transporte, descarregamento, recebimento e disponibilização para utilização nas intervenções previstas. Deverão ser observadas condições apropriadas de acondicionamento, manuseio e conservação, de maneira a preservar as características dos produtos, reduzir perdas e desperdícios e assegurar seu adequado aproveitamento. A contratada deverá, ainda, adotar práticas compatíveis com a responsabilidade ambiental durante as operações de fornecimento, especialmente quanto à prevenção de danos e à destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes de suas atividades.

4.13. A solução não demanda prestação continuada de serviços de manutenção ou assistência técnica especializada, considerando a natureza dos materiais adquiridos. Permanecerá, entretanto, sob responsabilidade da contratada a garantia de conformidade dos produtos fornecidos, incluindo a correção de irregularidades e a substituição daqueles que apresentarem vícios ou defeitos, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.14. Sob a perspectiva administrativa e econômica, a solução busca proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição planejada dos materiais, a padronização das especificações técnicas, a organização integrada do fornecimento e a racionalização dos procedimentos de entrega e fiscalização. A distribuição dos insumos diretamente nas localidades contempladas pretende evitar operações adicionais de transporte e movimentação pela Administração Municipal,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

contribuindo para a redução de custos operacionais e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

4.15. A disponibilização dos materiais permitirá viabilizar a execução dos calçamentos previstos nas emendas parlamentares impositivas, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e acessibilidade nas comunidades beneficiadas. As intervenções pretendidas buscam proporcionar maior segurança e conforto aos usuários das vias, reduzir os transtornos associados à ausência de pavimentação, especialmente a formação de lama e a dispersão de poeira, e favorecer a conservação da infraestrutura viária municipal.

4.16. A solução encontra-se alinhada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e às finalidades estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas, apresentando condições para assegurar o atendimento das demandas de fornecimento dos materiais destinados às intervenções de calçamento. Sua implementação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", que estabelece a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, como elemento integrante do Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de materiais de construção destinados à execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, em atendimento às emendas parlamentares impositivas do Município de Luisburgo/MG, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e as respectivas destinações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às disposições pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando cabíveis, garantindo condições adequadas de resistência, durabilidade, uniformidade e utilização nas intervenções de infraestrutura viária pretendidas.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as características e especificações estabelecidas pela Administração Municipal, compreendendo bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra para preparação da base, pó de pedra para rejuntamento e execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita nº 1, observadas as unidades de fornecimento, os quantitativos e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma individualizada, observando obrigatoriamente a divisão dos quantitativos de materiais destinados a cada localidade contemplada pelas emendas parlamentares impositivas. A contratada será responsável por realizar a entrega dos respectivos materiais diretamente nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, respeitando a distribuição estabelecida na planilha de quantitativos e nas ordens de fornecimento expedidas.

5.5. A empresa contratada deverá realizar as entregas nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, não sendo admitida, sem autorização expressa do órgão responsável, a concentração dos materiais em local diverso daquele indicado, tampouco a alteração unilateral da distribuição dos quantitativos destinados às respectivas localidades. A obrigação de fornecimento compreenderá a entrega individualizada dos insumos nos pontos de aplicação ou armazenamento expressamente determinados pela Administração, independentemente da quantidade de localidades contempladas.

5.6. Todas as entregas deverão ser obrigatoriamente precedidas de agendamento junto à Administração Pública Municipal, cabendo à empresa contratada estabelecer contato com o setor responsável para definição da data, do horário e do local de recebimento dos materiais. O agendamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento**,** devendo a efetiva entrega ocorrer na data e nas condições previamente ajustadas e confirmadas pela Administração Municipal.

5.7. A contratada não poderá realizar entregas sem prévia confirmação do agendamento pela Administração Municipal, devendo observar os horários estabelecidos para o recebimento e as orientações relativas ao acesso, à descarga e à disposição dos materiais nos locais indicados. O cumprimento das datas previamente agendadas constitui obrigação contratual, cabendo à fornecedora assegurar a disponibilidade dos materiais e dos meios necessários à realização das entregas nas condições ajustadas.

5.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos materiais nos locais determinados pela Administração Municipal deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados pela contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da distância entre as localidades, das condições de acesso ou da necessidade de distribuição individualizada dos insumos.

5.9. A contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução das operações de transporte e descarregamento dos materiais, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos produtos até a conclusão da entrega e seu recebimento pela Administração Municipal. As operações deverão ser realizadas de maneira segura e organizada, prevenindo danos aos materiais, aos bens públicos e privados e às pessoas envolvidas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.10. Os materiais deverão ser transportados, acondicionados e manuseados em condições adequadas à preservação de suas características físicas e técnicas. Os bloquetes sextavados e os meios-fios de concreto deverão ser entregues sem quebras, trincas ou avarias que comprometam sua utilização, enquanto os materiais granulares deverão apresentar condições apropriadas de limpeza, composição e granulometria, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. O cimento deverá ser fornecido em embalagens originais, devidamente identificadas, íntegras e protegidas contra umidade, com prazo de validade compatível com sua utilização. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de endurecimento, deterioração, violação de embalagem ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e aplicação.

5.12. A contratada deverá assegurar que os quantitativos entregues correspondam exatamente àqueles solicitados pela Administração Municipal para cada localidade, observando a identificação dos materiais, suas respectivas unidades de medida e os volumes previstos nas ordens de fornecimento. Eventuais divergências quantitativas deverão ser regularizadas pela fornecedora, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais aplicáveis.

5.13. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, contendo a identificação dos materiais fornecidos, suas quantidades, unidades de medida e demais informações necessárias à conferência e ao controle administrativo. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, demonstrativo da distribuição dos materiais por localidade, de modo a permitir o acompanhamento das entregas vinculadas às respectivas destinações parlamentares.

5.14. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelos servidores designados pela Administração Municipal, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, os quantitativos solicitados e as condições de fornecimento estabelecidas. O recebimento observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando a simples entrega física dos produtos sua aceitação definitiva pela Administração.

5.15. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, características incompatíveis com as especificações exigidas ou divergências em relação aos quantitativos solicitados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, conforme determinação da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas. A substituição deverá ocorrer nas condições e nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, observada a natureza da irregularidade identificada.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.16. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações de fornecimento, observando os agendamentos confirmados, os locais de entrega determinados e a distribuição dos materiais entre as comunidades beneficiadas. Deverá, ainda, manter comunicação com a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e informando tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. A execução do fornecimento deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de transporte, movimentação e descarga dos materiais, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à prevenção de acidentes, danos ambientais e prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.18. Deverão ser observadas práticas adequadas de responsabilidade ambiental durante o fornecimento, especialmente quanto à prevenção de perdas e desperdícios, à utilização de meios apropriados de transporte e ao acondicionamento dos materiais, evitando derramamentos, dispersão indevida de resíduos e outras ocorrências que possam causar impactos negativos nas localidades atendidas.

5.19. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20. A fiscalização do fornecimento será exercida por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os materiais entregues, registrar eventuais irregularidades e determinar as providências necessárias à regularização de desconformidades, observadas as competências e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.21. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos materiais nas quantidades e nos locais previamente estabelecidos, garantindo o atendimento individualizado das destinações previstas nas emendas parlamentares impositivas. O cumprimento das condições de agendamento, transporte, distribuição e entrega constitui requisito essencial à adequada execução do objeto, considerando a necessidade de assegurar a aplicação organizada dos recursos públicos e a efetiva disponibilização dos insumos para as intervenções de calçamento programadas.

5.22. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência constituem condições obrigatórias para a execução contratual e deverão ser integralmente observados pela empresa fornecedora, visando garantir a qualidade dos materiais adquiridos, a regularidade do fornecimento, a observância das destinações específicas

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

estabelecidas nas emendas parlamentares e a eficiência na execução contratual. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de materiais de construção destinados à realização de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, em atendimento às emendas parlamentares impositivas do Município de Luisburgo/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e as localidades expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

6.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma fracionada e individualizada, mediante expedição de ordens de fornecimento pela Administração Pública Municipal, cabendo à empresa contratada providenciar o transporte e a entrega dos materiais diretamente nas localidades contempladas pelas respectivas emendas parlamentares, observando rigorosamente a distribuição dos quantitativos estabelecida pela Administração.

6.3. Considerando que as emendas parlamentares contemplam diferentes comunidades, vias públicas e trechos de estradas municipais, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais nos locais de aplicação ou armazenamento expressamente indicados, sendo responsável pela logística necessária ao atendimento de todas as localidades, independentemente das distâncias entre os pontos de entrega e da necessidade de deslocamentos individualizados.

6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.4.1. DESTINAÇÃO 01 – VEREADOR IGOR LUÍS SOARES DE ABREU

Localização: Vila do Geraldo Cocão, em trecho de aproximadamente 80 metros, próximo às residências dos senhores Geraldo Aparecida de Souza, Pedro Renato Moreira de Souza, Fábio Neves do Carmo e Gelcimar da Silva Higinio; e Vila do Senhor Sebastião Amorim, em trecho de aproximadamente 40 metros, próximo às residências dos senhores Romário Floriano de Oliveira e José Floriano de Oliveira, no Córrego Fortaleza, Município de Luisburgo/MG.

Quantitativos destinados ao atendimento dos trechos indicados:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.057 unidades**;**
- Pó de pedra para preparação da base: 18,5 m^3**;**
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 12,5 m^3**;**
- Meio-fio de concreto: 217 unidades;
- Cimento: 13 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.2. DESTINAÇÃO 02 – VEREADOR RENATO RODRIGUES ROSA

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Localização: Morro próximo às residências do Senhor José de Barros Filho, conhecido como Zequinha Américo, e morro próximo à residência do Senhor Ronaldo Aparecido de Freitas, no Córrego Boa Esperança, em direção à Comunidade de Santa Rosa, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento dos trechos indicados:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.057 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 18,5 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 12,5 m^3;
- Meio-fio de concreto: 217 unidades;
- Cimento: 13 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.3. DESTINAÇÃO 03 – VEREADOR ADALTO LUCAS KNUPP

Localização: Morro próximo às residências dos senhores José Renato Knupp, Jacson Knupp e Alessandro Knupp, no Córrego Santa Cruz, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento da localidade:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 4.805 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 18 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 12 m^3;
- Meio-fio de concreto: 239 unidades;
- Cimento: 14 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.4. DESTINAÇÃO 04 – VEREADOR SIDONIL SINDRA

Localização: Morro próximo às residências do Senhor José de Barros Filho, conhecido como Zequinha Américo, e morro próximo à residência do Senhor Ronaldo Aparecido de Freitas, no Córrego Boa Esperança, em direção à Comunidade de Santa Rosa, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento dos trechos indicados:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 4.805 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 18 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 12 m^3;
- Meio-fio de concreto: 239 unidades;
- Cimento: 14 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.5. DESTINAÇÃO 05 – VEREADOR GILBERTO DE AMORIM

Localização: Área situada em frente à Igreja Católica da Comunidade de Santa Rosa, compreendida entre o calçamento já existente e a propriedade do Senhor Fabiano Caetano Braga, na zona rural do Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento da localidade:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: **5**.596 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 20,5 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 13,5 m^3;
- Meio-fio de concreto: 165 unidades;
- Cimento: 9 unidades;
- Brita nº 1: 1 m^3.

6.4.6. DESTINAÇÃO 06 – VEREADOR VINICIUS JOSÉ BOREL

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Localização: Estrada próxima às residências dos senhores Rones Lemos Pereira, Leandro Soares Hott, Hermes Ferreira da Silva e Lorival Ferreira da Silva, no Córrego do Suíço, sentido Córrego do Ouro, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento da localidade:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.429 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 20 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 13 m^3;
- Meio-fio de concreto: 186 unidades;
- Cimento: 11 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.7. DESTINAÇÃO 07 – VEREADORA DAIR PEREIRA

Localização: Estrada com medidas aproximadas de 50 metros de comprimento por 4 metros de largura, próxima às residências dos senhores Ricardo Sathler Hott e Geraldo Cezar Fochat, no Córrego dos Hotts; e morro do loteamento do José Pessoa, com medidas aproximadas de 30 metros de comprimento por 7 metros de largura, localizado no Córrego da Laje, próximo às residências dos senhores Renato Antônio de Freitas e José Afonso Rocha Costa, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento dos trechos indicados:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.255 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 19 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 13 m^3;
- Meio-fio de concreto: 197 unidades;
- Cimento: 12 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.8. DESTINAÇÃO 08 – VEREADORA LUZIA CRISTIANE FAGUNDES

Localização: Estrada principal denominada Morro do Serrate, próxima às residências dos senhores José Monserrate de Souza e Sebastião Aparecido de Souza, no Córrego da Fortaleza, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos destinados ao atendimento da localidade:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.282 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 20 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 13,5 m^3;
- Meio-fio de concreto: 177 unidades;
- Cimento: 20 unidades;
- Brita nº 1: 2,5 m^3.

6.4.9. DESTINAÇÃO 09 – VEREADOR JÉSIO DAMASCENO (ZIZINHO – 1ª DISTRIBUIÇÃO)

Localização: Estrada próxima às residências do ex-prefeito José Carlos Pereira, da Senhora Maria Damasceno e dos senhores Zequinha Damasceno e Rodrigo Damasceno, no Córrego Boa Esperança, em direção à Comunidade de Santa Rosa, Município de Luisburgo/MG.
Quantitativos correspondentes à primeira distribuição de materiais:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.429 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 20 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 13 m^3;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

- Meio-fio de concreto: 186 unidades;
- Cimento: 11 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.4.10. DESTINAÇÃO 10 – VEREADOR JÉSIO DAMASCENO (ZIZINHO – 2ª DISTRIBUIÇÃO)

Localização: Estrada próxima às residências do ex-prefeito José Carlos Pereira, da Senhora Maria Damasceno e dos senhores Zequinha Damasceno e Rodrigo Damasceno, no Córrego Boa Esperança, em direção à Comunidade de Santa Rosa, Município de Luisburgo/MG, observada a delimitação específica do ponto de aplicação a ser indicada pela Administração Municipal.

Quantitativos correspondentes à segunda distribuição de materiais:

- Bloquete sextavado de concreto de 25 cm: 5.881 unidades;
- Pó de pedra para preparação da base: 21,5 m^3;
- Pó de pedra para rejuntamento e sarjetas: 14 m^3;
- Meio-fio de concreto: 199 unidades;
- Cimento: 12 unidades;
- Brita nº 1: 1,5 m^3.

6.5. A distribuição apresentada nos subitens anteriores corresponde aos quantitativos individualizados na planilha de levantamento dos materiais e às localidades identificadas nas respectivas emendas parlamentares impositivas. Nos casos em que uma mesma destinação contemple mais de um trecho de calçamento, a Administração Municipal deverá indicar, na correspondente ordem de fornecimento ou em documento complementar, os quantitativos específicos a serem descarregados em cada ponto, respeitando o total previsto para a respectiva destinação.

6.6. Nos casos em que diferentes emendas parlamentares contemplem uma mesma comunidade ou região, as entregas deverão ser individualmente identificadas e registradas, permitindo a distinção dos quantitativos correspondentes a cada destinação. A coincidência de localidades não autoriza a contratada a alterar unilateralmente a distribuição dos materiais ou concentrar os fornecimentos em ponto diverso daquele estabelecido pela Administração Municipal.

6.7. Para fins de consolidação do fornecimento, a contratação compreenderá os seguintes quantitativos globais:

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO DE 25 CM	UND	52.596
PÓ DE PEDRA PARA PREPARAÇÃO DA BASE	M^3	194
PÓ DE PEDRA PARA REJUNTAMENTO E SARJETAS	M^3	129
MEIO-FIO DE CONCRETO	UND	2.022
CIMENTO	UND	129
BRITA Nº 1	M^3	15,5

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

6.8. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DO AGENDAMENTO DAS ENTREGAS

6.8.1. O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração Pública Municipal, contendo a identificação dos materiais solicitados, seus respectivos quantitativos, a localidade de destino e as demais informações necessárias à execução da entrega.

6.8.2. A empresa contratada deverá realizar o agendamento prévio das entregas junto à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, cabendo às partes definir a data, o horário e as condições necessárias à realização do fornecimento.

6.8.3. A efetiva entrega dos materiais deverá ocorrer na data previamente agendada e confirmada pela Administração Municipal, observadas as condições de acesso às localidades, a disponibilidade dos responsáveis pelo recebimento e a programação das intervenções de calçamento.

6.8.4. O agendamento deverá contemplar todas as localidades indicadas na respectiva ordem de fornecimento, sendo responsabilidade da contratada organizar a logística necessária para assegurar o atendimento integral dos quantitativos solicitados e a adequada distribuição dos materiais entre os pontos de destino.

6.8.5. Não será admitida a realização de entregas sem prévio agendamento e confirmação pela Administração Municipal, tampouco o descarregamento dos materiais em localidades diversas das expressamente indicadas, salvo mediante autorização prévia e formal do setor responsável.

6.8.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com o setor responsável pelo acompanhamento do fornecimento, informando tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer a realização das entregas nas datas agendadas, cabendo à Administração avaliar e autorizar eventuais alterações na programação.

6.8.7. A eventual necessidade de alteração das datas de entrega deverá ser previamente submetida à Administração Municipal, mediante justificativa da contratada, não sendo admitida modificação unilateral dos agendamentos confirmados.

6.9. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

6.9.1. A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, frete, carregamento, descarregamento e movimentação dos materiais até os locais de entrega indicados pela Administração Municipal, devendo disponibilizar os veículos, equipamentos e profissionais necessários à execução dessas atividades.

6.9.2. Todos os custos relacionados às operações de fornecimento deverão estar contemplados nos preços contratados, incluindo despesas com combustíveis, deslocamentos, pessoal, equipamentos, transporte e descarregamento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão da distância entre as localidades ou da necessidade de entregas fracionadas.

6.9.3. Os veículos utilizados deverão ser adequados às características, ao peso e ao volume dos materiais transportados, observadas as disposições legais aplicáveis ao transporte de cargas e as condições necessárias à preservação da integridade dos produtos.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.9.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para evitar danos, quebras, perdas ou deterioração dos materiais durante o carregamento, transporte e descarregamento, responsabilizando-se por sua integridade até a conclusão da entrega e o correspondente recebimento pela Administração Municipal.
6.9.5. Os bloquetes sextavados de concreto e os meios-fios deverão ser descarregados de forma organizada, evitando procedimentos que possam ocasionar trincas, quebras ou outros danos que comprometam sua utilização nas intervenções pretendidas.
6.9.6. O pó de pedra e a brita deverão ser transportados em condições adequadas, de maneira a evitar perdas, contaminação e mistura com materiais estranhos, devendo o descarregamento ocorrer nos pontos expressamente indicados pela Administração Municipal.
6.9.7. O cimento deverá ser transportado e entregue em condições que assegurem a integridade das embalagens e a proteção contra umidade, sendo vedado o fornecimento de produtos que apresentem sinais de deterioração ou comprometimento de suas características.
6.9.8. Os materiais deverão ser depositados nos locais determinados pelos representantes da Administração Municipal, observando-se as condições de segurança, acessibilidade e organização, de modo a evitar obstruções indevidas das vias públicas, prejuízos à circulação e danos às propriedades próximas.

6.10. DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E CONTROLE DOS MATERIAIS
6.10.1. O recebimento dos materiais será realizado por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar as entregas, conferir os quantitativos e verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento.
6.10.2. Cada entrega deverá ser acompanhada da correspondente documentação fiscal e de identificação dos materiais fornecidos, contendo, no mínimo, a descrição dos produtos, suas unidades de medida, os quantitativos entregues e as informações necessárias à identificação da operação de fornecimento.
6.10.3. Para fins de controle das emendas parlamentares impositivas, a Administração Municipal deverá manter registros individualizados das entregas, identificando a destinação parlamentar, a localidade beneficiada, a data do recebimento e os quantitativos efetivamente disponibilizados.
6.10.4. Quando uma ordem de fornecimento contemplar entregas em diferentes localidades, a contratada deverá assegurar que os quantitativos destinados a cada ponto sejam devidamente identificados, permitindo sua conferência individualizada pelos servidores responsáveis.
6.10.5. O recebimento dos materiais observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa, não implicando a simples entrega física dos produtos sua aceitação definitiva pela Administração Municipal.
6.10.6. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências quantitativas ou características incompatíveis com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à empresa contratada providenciar sua

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.10.7. A substituição ou complementação dos materiais deverá ocorrer no local originalmente indicado para a entrega, observando as orientações e os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções aplicáveis.

6.10.8. A contratada deverá assegurar o fornecimento integral dos materiais solicitados, observando os quantitativos, as localidades e as condições previamente estabelecidas, ficando vedada a substituição de produtos, a alteração das unidades de medida ou a modificação da distribuição sem autorização expressa da Administração Municipal.

6.11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Pública Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos materiais, aos quantitativos fornecidos, aos agendamentos realizados e à observância das localidades de entrega.

6.11.2. A fiscalização deverá acompanhar a distribuição dos materiais entre as comunidades beneficiadas, registrando as entregas realizadas e verificando sua correspondência com as destinações estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas e nas ordens de fornecimento expedidas.

6.11.3. A Administração Municipal poderá solicitar à contratada informações, comprovantes e esclarecimentos relacionados ao fornecimento, inclusive quanto à programação das entregas, aos quantitativos disponibilizados e às condições de transporte e descarregamento.

6.11.4. Constatadas irregularidades na execução do fornecimento, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada para adoção das providências necessárias à regularização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.11.5. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, aos quantitativos, à qualidade dos materiais e aos agendamentos confirmados, sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.12. A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento dos materiais de construção especificados, não abrangendo a prestação de serviços de mão de obra, assentamento dos bloquetes ou execução dos calçamentos. A responsabilidade da contratada estará limitada às obrigações relacionadas à disponibilização dos materiais, incluindo as operações de transporte, descarregamento e entrega nos locais indicados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.13. O modelo de execução estabelecido busca assegurar o atendimento integral e organizado das destinações previstas nas emendas parlamentares impositivas, mediante a distribuição individualizada dos materiais nas respectivas localidades, a observância dos quantitativos previstos, o agendamento prévio das entregas e a adoção de procedimentos de conferência e fiscalização. A sistemática adotada visa proporcionar eficiência logística, racionalização dos recursos públicos, transparência na execução contratual e condições adequadas para a implementação das melhorias de infraestrutura viária planejadas para o Município de Luisburgo/MG.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 1,00 (um real).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1..4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020802 26 782 0031 1008 449051 - ficha 600 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

_____

Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de materiais de construção destinados à execução de obras de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, em diversas vias públicas e trechos de estradas localizados no Município de Luisburgo/MG, visando atender às demandas de infraestrutura viária identificadas pela Administração Municipal, bem como às destinações específicas previstas nas propostas de emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício financeiro de 2026.

1.2. O Município de Luisburgo/MG possui diversas localidades, especialmente em comunidades rurais e áreas residenciais, cujas vias de acesso ainda apresentam trechos desprovidos de pavimentação adequada, circunstância que compromete as condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários. A ausência de revestimento apropriado favorece a formação de lama e o acúmulo de água nos períodos chuvosos, bem como a dispersão de poeira durante os períodos de estiagem, ocasionando transtornos à população, dificuldades na circulação de veículos e pedestres e maior necessidade de intervenções periódicas de manutenção.

1.3. Nesse contexto, foram identificadas demandas específicas de melhoria das condições de acesso e circulação em diferentes comunidades do território municipal, abrangendo localidades como os córregos Boa Esperança, Santa Rosa, Fortaleza, Santa Cruz, Suíço, Hotts e Laje, além da Vila Geraldo Cocão e de outros trechos expressamente indicados nas propostas de emendas impositivas. As intervenções pretendidas buscam proporcionar melhores condições de mobilidade, especialmente em vias utilizadas cotidianamente pelos moradores para deslocamentos residenciais, atividades produtivas, transporte de bens e acesso aos serviços públicos essenciais.

1.4. A necessidade da contratação encontra respaldo, ainda, nas propostas de emendas parlamentares impositivas destinadas à aquisição de materiais e bloquetes para a realização das melhorias viárias, evidenciando a identificação de demandas comunitárias pelos representantes do Poder Legislativo Municipal. A execução dessas destinações pressupõe a adoção das providências administrativas necessárias à aquisição dos insumos, observadas as disposições orçamentárias aplicáveis, a compatibilidade com as finalidades estabelecidas nas respectivas emendas e os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

1.5. Para viabilizar a realização dos calçamentos, torna-se necessária a disponibilização de materiais apropriados às características construtivas das intervenções, compreendendo bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra destinado à preparação da base, ao rejuntamento e à execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita, conforme os quantitativos definidos no levantamento das necessidades. Esses materiais constituem insumos necessários à execução das etapas de pavimentação e dos respectivos elementos complementares,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

devendo apresentar características técnicas e padrões de qualidade compatíveis com as condições de utilização e com as especificações estabelecidas pela Administração.

1.6. A adoção do calçamento em bloquetes sextavados de concreto apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada às intervenções pretendidas, considerando sua aplicação em vias de circulação local, a possibilidade de execução por trechos, a resistência proporcionada quando observadas as condições adequadas de dimensionamento e assentamento, além da facilidade de manutenção e substituição pontual das peças. Sua utilização poderá contribuir para a melhoria das condições de circulação e para a redução dos problemas associados à exposição direta do solo às intempéries, desde que acompanhada da preparação adequada da base e das soluções necessárias ao escoamento das águas pluviais.

1.7. A contratação pretendida compreende, especificamente, o fornecimento dos materiais necessários à implementação das intervenções, não se confundindo com a contratação dos serviços de execução dos calçamentos. Dessa forma, busca-se assegurar a disponibilidade dos insumos em quantidades compatíveis com as necessidades previamente identificadas, permitindo o planejamento da aplicação dos recursos públicos e o atendimento das diferentes localidades contempladas, conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

1.8. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade de promover melhorias efetivas na infraestrutura viária municipal, ampliar as condições de acessibilidade e mobilidade da população, proporcionar maior segurança aos usuários das vias e contribuir para a valorização dos espaços públicos e das comunidades beneficiadas. As intervenções também poderão favorecer a redução dos custos recorrentes de conservação dos trechos contemplados, mediante a substituição de superfícies de solo exposto por revestimento mais estável e durável.

1.9. Portanto, a contratação revela-se necessária para viabilizar o atendimento das demandas de infraestrutura identificadas nas comunidades do Município de Luisburgo/MG, garantir a adequada aplicação dos recursos destinados à aquisição de materiais por meio das emendas parlamentares impositivas e proporcionar condições materiais para a realização das melhorias viárias planejadas. A medida encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo providência necessária ao enfrentamento dos problemas de trafegabilidade e acessibilidade existentes nos trechos contemplados.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar o atendimento às emendas parlamentares impositivas destinadas à aquisição de materiais para

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto em diversas localidades do Município de Luisburgo/MG, conforme as destinações expressamente estabelecidas pelos vereadores autores das respectivas emendas, integrantes da programação orçamentária municipal para o exercício de 2026.

2.2. Considerando a natureza específica das emendas parlamentares apresentadas, verifica-se que a aquisição dos materiais de construção constitui a única solução viável e adequada ao atendimento das finalidades nelas estabelecidas, uma vez que os recursos foram expressamente direcionados à disponibilização dos insumos necessários à execução dos calçamentos nas localidades indicadas. Dessa forma, a solução adotada decorre diretamente da destinação orçamentária previamente definida, assegurando a correspondência entre a aplicação dos recursos públicos e os objetivos estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3. A aquisição de bloquetes sextavados de concreto, pó de pedra, meios-fios de concreto, cimento e brita representa, portanto, a providência necessária à concretização das destinações previstas nas emendas impositivas, permitindo à Administração Municipal disponibilizar os insumos indispensáveis à realização das intervenções de infraestrutura viária. Trata-se de solução diretamente vinculada às necessidades identificadas nas comunidades contempladas, garantindo o atendimento das demandas de melhoria das condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança das vias públicas.

2.4. A definição da aquisição dos materiais como solução a ser adotada encontra fundamento na própria natureza dos objetos contemplados pelas emendas, cujas finalidades estão expressamente relacionadas ao fornecimento de materiais destinados ao calçamento. Nesse sentido, a contratação deverá observar as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no levantamento realizado pela Administração Municipal, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos e a efetividade das intervenções pretendidas.

2.5. Sob a perspectiva do planejamento administrativo, a solução apresenta plena compatibilidade com as necessidades identificadas, permitindo a aquisição organizada dos materiais, a padronização das especificações técnicas e o adequado dimensionamento dos quantitativos necessários ao atendimento das localidades contempladas. A centralização da aquisição também favorece a economicidade, a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos de fornecimento, mediante a utilização de critérios objetivos de seleção e julgamento.

2.6. Assim, conclui-se que a aquisição dos materiais de construção constitui a única solução viável para o atendimento das emendas parlamentares impositivas destinadas aos calçamentos**,** por representar o meio diretamente correspondente às finalidades estabelecidas nas respectivas proposições legislativas. A contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando o cumprimento das destinações orçamentárias e viabilizando as melhorias de

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

infraestrutura previstas para as comunidades beneficiadas do Município de Luisburgo/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, em diversas vias públicas e localidades do Município de Luisburgo/MG, visando ao atendimento das demandas de infraestrutura viária contempladas pelas emendas parlamentares impositivas destinadas ao exercício financeiro de 2026. A contratação compreende a aquisição dos insumos necessários à realização das intervenções, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as respectivas destinações estabelecidas pela Administração Municipal.

3.2. A solução foi definida considerando a natureza e as finalidades específicas das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores, que estabeleceram a destinação de recursos para aquisição de materiais destinados à melhoria das condições de trafegabilidade em comunidades rurais e áreas residenciais do município. Dessa forma, a aquisição dos materiais constitui a providência necessária para viabilizar o cumprimento das destinações orçamentárias e assegurar a disponibilização dos insumos indispensáveis à execução dos calçamentos previstos.

3.3. A contratação abrangerá o fornecimento de bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra para preparação da base e para rejuntamento e execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita nº 1. Esses materiais possuem funções complementares na execução do sistema de pavimentação, contribuindo para a preparação e regularização da base, formação do revestimento, contenção lateral das peças, acabamento e demais serviços necessários à adequada implantação dos calçamentos.

3.4. Conforme levantamento das necessidades realizado pela Administração Municipal, a solução contempla a aquisição estimada de 52.596 unidades de bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, 194 m^3 de pó de pedra para base, 129 m^3 de pó de pedra para rejuntamento e sarjetas, 2.022 unidades de meios-fios de concreto, 129 unidades de cimento e 15,5 m^3 de brita nº 1. Os quantitativos foram consolidados a partir das demandas correspondentes às destinações previstas nas emendas parlamentares, considerando a necessidade de atendimento das localidades e dos trechos indicados nos respectivos documentos.

3.5. Os materiais adquiridos serão destinados às intervenções de calçamento previstas em diferentes comunidades do Município de Luisburgo/MG, observadas as localizações estabelecidas nas propostas de emendas impositivas. A distribuição e aplicação dos insumos deverão respeitar as respectivas destinações, permitindo a identificação dos materiais vinculados a cada intervenção e assegurando a

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

rastreabilidade da utilização dos recursos públicos, bem como o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal.

3.6. A solução compreende o fornecimento dos materiais em condições adequadas de utilização, cabendo à empresa contratada observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, os requisitos de qualidade aplicáveis e as normas técnicas pertinentes. Os produtos deverão apresentar características de resistência, integridade, uniformidade e adequação às respectivas finalidades, de modo a permitir sua utilização nas intervenções planejadas, assegurando a qualidade e a durabilidade dos calçamentos.

3.7. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração Municipal e com as condições de entrega estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observados os quantitativos contratados, os prazos definidos e as orientações dos responsáveis pelo recebimento e fiscalização. A organização das entregas deverá permitir o adequado planejamento da disponibilização dos insumos, evitando desabastecimento, comprometimento da qualidade dos materiais ou prejuízos à programação das intervenções.

3.8. A contratação será estruturada de maneira a proporcionar condições adequadas de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, mediante a definição objetiva das características dos materiais e dos critérios de aceitação. A padronização das especificações técnicas possibilitará a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades identificadas, contribuindo para a uniformidade dos calçamentos e para o aproveitamento racional dos recursos públicos destinados às respectivas emendas parlamentares.

3.9. Considerando que o objeto da contratação se restringe à aquisição e ao fornecimento de materiais de construção, não se incluem em seu escopo os serviços de mão de obra, assentamento dos bloquetes ou execução das obras de calçamento. A solução contratual compreende exclusivamente o fornecimento dos insumos especificados, ficando a organização e a execução das intervenções sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme seu planejamento e os procedimentos administrativos pertinentes.

3.10. Em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos, não se identifica necessidade de contratação de serviços continuados de manutenção ou assistência técnica especializada. Entretanto, a empresa fornecedora deverá assegurar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades identificadas durante os procedimentos de recebimento, sem prejuízo das demais responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis.

3.11. A solução contempla, ainda, a adoção de procedimentos de fiscalização e controle do fornecimento, compreendendo a conferência dos quantitativos entregues,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

a verificação das características técnicas dos materiais, a avaliação de sua conformidade com as especificações contratadas e o registro do recebimento pelos agentes responsáveis. Essas providências visam assegurar que os recursos públicos sejam aplicados na aquisição de produtos adequados às finalidades pretendidas, preservando a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

3.12. Os benefícios esperados com a implementação da solução compreendem a viabilização das intervenções de melhoria da infraestrutura viária municipal, a ampliação das condições de mobilidade e acessibilidade nas comunidades beneficiadas, a redução dos transtornos decorrentes da inexistência de pavimentação e a melhoria das condições de segurança e conforto para pedestres e condutores. A disponibilização dos materiais também contribuirá para a execução planejada das obras, com reflexos positivos na qualidade de vida da população e nas condições de circulação e acesso às propriedades e aos serviços públicos**.**

3.13. Portanto, a solução definida apresenta-se como adequada, necessária e compatível com as finalidades estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas, contemplando de maneira integrada os materiais indispensáveis à execução dos calçamentos pretendidos. A contratação permitirá à Administração Municipal promover a aquisição organizada e tecnicamente padronizada dos insumos, assegurando condições para o cumprimento das destinações orçamentárias e para a implementação das melhorias viárias nas localidades contempladas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A definição dos quantitativos de materiais a serem adquiridos decorre do levantamento consolidado das necessidades de insumos destinados à execução dos calçamentos em bloquetes sextavados de concreto, em atendimento às emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores do Município de Luisburgo/MG para o exercício financeiro de 2026. O dimensionamento da contratação considera a distribuição dos materiais entre as localidades contempladas, conforme as destinações estabelecidas nas respectivas emendas e os quantitativos individualizados na planilha de levantamento apresentada à Administração Municipal.

4.2. A estimativa foi estruturada a partir da identificação das demandas vinculadas a cada indicação parlamentar, contemplando os materiais necessários à execução das intervenções previstas. A consolidação dos quantitativos permite estabelecer o volume global de aquisição, observando as necessidades individualmente relacionadas às destinações das emendas e assegurando a correspondência entre o objeto da contratação e as melhorias de infraestrutura viária pretendidas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.3. Para a definição dos quantitativos, foram considerados os diferentes materiais que compõem o sistema de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, abrangendo as peças destinadas ao revestimento, o pó de pedra utilizado na preparação da base e no rejuntamento, os meios-fios necessários à contenção lateral, além do cimento e da brita empregados nos serviços complementares. A quantificação individualizada desses insumos busca assegurar a disponibilidade dos componentes previstos para as intervenções, de maneira compatível com o planejamento de execução dos calçamentos.

4.4. O levantamento contempla dez destinações individualizadas de materiais, relacionadas às emendas parlamentares apresentadas pelos nove vereadores, considerando que uma das indicações contempla duas distribuições distintas de insumos. Essa individualização possibilita identificar os quantitativos associados a cada destinação, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

4.5. Conforme a planilha de levantamento dos materiais necessários, os quantitativos foram distribuídos da seguinte forma:

VEREADOR / DESTINAÇÃO	**BLOQUETES (UN.)**	**PÓ DE PEDRA PARA BASE (M^3)**	**PÓ DE PEDRA PARA REJUNTAMENTO E SARJETA (M^3)**	**MEIO-FIO (UN.)**	**CIMENTO (UN.)**	**BRITA Nº 1 (M^3)**
IGOR	5.057	18,5	12,5	217	13	1,5
RENATO	5.057	18,5	12,5	217	13	1,5
ADALTO	4.805	18	12	239	14	1,5
SIDONIL	4.805	18	12	239	14	1,5
GILBERTO	5.596	20,5	13,5	165	9	1
VINICIUS	5.429	20	13	186	11	1,5
DAIR	5.255	19	13	197	12	1,5
CRISTIANE	5.282	20	13,5	177	20	2,5
JEZIO – DESTINAÇÃO 1	5.429	20	13	186	11	1,5
JEZIO – DESTINAÇÃO 2	5.881	21,5	14	199	12	1,5
TOTAL	**52.596**	**194**	**129**	**2.022**	**129**	**15,5**

4.6. A consolidação dos quantitativos resulta na necessidade estimada de aquisição de 52.596 unidades de bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, 194 m^3 de pó de pedra para preparação da base, 129 m^3 de pó de pedra para rejuntamento e execução de sarjetas, 2.022 unidades de meios-fios de concreto, 129 unidades de cimento e 15,5 m^3 de brita nº 1. Esses valores correspondem ao somatório das quantidades individualizadas na planilha de levantamento, constituindo a referência quantitativa para a estruturação da contratação.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.7. A adoção dos quantitativos consolidados permite à Administração Municipal promover a aquisição conjunta dos materiais destinados às diferentes localidades, conferindo maior organização ao procedimento licitatório e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas. A consolidação das demandas em um único planejamento de contratação proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, padronização dos materiais e maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários destinados às intervenções.

4.8. Ressalta-se que a estimativa das quantidades está diretamente vinculada às destinações previstas nas emendas parlamentares impositivas, não se tratando de aquisição voltada à formação genérica de estoque. Os materiais possuem finalidade previamente identificada, consistente no atendimento das intervenções de calçamento contempladas pelos recursos orçamentários, devendo sua distribuição e utilização observar as localidades e os objetivos estabelecidos nas respectivas proposições.

4.9. A individualização dos quantitativos por destinação parlamentar também constitui instrumento de controle administrativo, permitindo acompanhar a disponibilização dos materiais, conferir os volumes entregues e verificar sua correspondência com as necessidades previstas. Dessa forma, a planilha consolidada servirá como referência para o planejamento do fornecimento, para a fiscalização contratual e para o acompanhamento da aplicação dos insumos nas intervenções contempladas.

4.10. Assim, as quantidades estabelecidas encontram-se fundamentadas no levantamento de materiais apresentado, observando as demandas individualizadas e o somatório dos insumos destinados ao atendimento das emendas parlamentares impositivas. A estimativa constitui parâmetro para o dimensionamento do objeto da contratação, em conformidade com o planejamento administrativo e com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a aquisição dos materiais necessários à implementação das melhorias de infraestrutura viária previstas para o Município de Luisburgo/MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de materiais de construção destinados à execução de calçamento em bloquetes sextavados de concreto, em atendimento às emendas parlamentares impositivas do Município de Luisburgo/MG, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e as respectivas destinações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às disposições pertinentes da Associação Brasileira de Normas

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

Técnicas (ABNT), quando cabíveis, garantindo condições adequadas de resistência, durabilidade, uniformidade e utilização nas intervenções de infraestrutura viária pretendidas.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as características e especificações estabelecidas pela Administração Municipal, compreendendo bloquetes sextavados de concreto de 25 cm, pó de pedra para preparação da base, pó de pedra para rejuntamento e execução de sarjetas, meios-fios de concreto, cimento e brita nº 1, observadas as unidades de fornecimento, os quantitativos e as demais exigências previstas no instrumento convocatório.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma individualizada, observando obrigatoriamente a divisão dos quantitativos de materiais destinados a cada localidade contemplada pelas emendas parlamentares impositivas. A contratada será responsável por realizar a entrega dos respectivos materiais diretamente nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, respeitando a distribuição estabelecida na planilha de quantitativos e nas ordens de fornecimento expedidas.

5.5. A empresa contratada deverá realizar as entregas nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, não sendo admitida, sem autorização expressa do órgão responsável, a concentração dos materiais em local diverso daquele indicado, tampouco a alteração unilateral da distribuição dos quantitativos destinados às respectivas localidades. A obrigação de fornecimento compreenderá, portanto, a entrega individualizada dos insumos nos pontos de aplicação ou armazenamento expressamente determinados pela Administração.

5.6. Todas as entregas deverão ser obrigatoriamente precedidas de agendamento junto à Administração Pública Municipal, cabendo à empresa contratada estabelecer contato com o setor responsável para definição da data, do horário e do local de recebimento dos materiais. O agendamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento**,** devendo a efetiva entrega ocorrer na data e nas condições previamente ajustadas com a Administração Municipal.

5.7. A contratada não poderá realizar entregas sem prévia confirmação do agendamento pela Administração Municipal, devendo observar os horários de funcionamento dos setores responsáveis pelo recebimento e as orientações relativas ao acesso, à descarga e à disposição dos materiais nos locais indicados, de modo a assegurar a adequada organização das atividades e o acompanhamento pelos servidores designados.

5.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos materiais nos locais determinados pela Administração Municipal deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados pela contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

razão da distância entre as localidades, das condições de acesso ou da necessidade de distribuição individualizada dos insumos.

5.9. A contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução das operações de transporte e descarregamento dos materiais, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos produtos até a conclusão da entrega e seu recebimento pela Administração Municipal. As operações deverão ser realizadas de maneira segura e organizada, prevenindo danos aos materiais, aos bens públicos e privados e às pessoas envolvidas.

5.10. Os materiais deverão ser transportados e manuseados em condições adequadas à preservação de suas características físicas e técnicas. Os bloquetes sextavados e os meios-fios de concreto deverão ser entregues sem quebras, trincas ou avarias que comprometam sua utilização, enquanto os materiais granulares deverão apresentar condições apropriadas de limpeza, composição e granulometria, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

5.11. O cimento deverá ser fornecido em embalagens originais, devidamente identificadas, íntegras e protegidas contra umidade, com prazo de validade compatível com sua utilização. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de endurecimento, deterioração, violação de embalagem ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e aplicação.

5.12. A contratada deverá assegurar que os quantitativos entregues correspondam exatamente àqueles solicitados pela Administração Municipal para cada localidade, observando a identificação dos materiais, suas respectivas unidades de medida e os volumes previstos nas ordens de fornecimento. Eventuais divergências quantitativas deverão ser regularizadas pela fornecedora, sem custos adicionais para a Administração.

5.13. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, contendo a identificação dos materiais fornecidos, suas quantidades, unidades de medida e demais informações necessárias à conferência e ao controle administrativo. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, demonstrativo da distribuição dos materiais por localidade, de modo a permitir o acompanhamento das entregas vinculadas às respectivas destinações parlamentares.

5.14. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelos servidores designados pela Administração Municipal, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, os quantitativos solicitados e as condições de fornecimento estabelecidas. A simples entrega física dos produtos não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável pela regularização de eventuais inconformidades constatadas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.15. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, características incompatíveis com as especificações exigidas ou divergências em relação aos quantitativos solicitados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, conforme determinação da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas.

5.16. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações de fornecimento, observando os agendamentos confirmados, os locais de entrega determinados e a distribuição dos materiais entre as comunidades beneficiadas. Deverá, ainda, manter comunicação com a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e informando tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. A execução do fornecimento deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de transporte, movimentação e descarga dos materiais, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à prevenção de acidentes, danos ambientais e prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

5.18. Deverão ser observadas práticas adequadas de responsabilidade ambiental durante o fornecimento, especialmente quanto à prevenção de perdas e desperdícios, à utilização de meios apropriados de transporte e ao acondicionamento dos materiais, evitando derramamentos, dispersão indevida de resíduos e outras ocorrências que possam causar impactos negativos nas localidades atendidas.

5.19. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20. A fiscalização do fornecimento será exercida por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os materiais entregues, registrar eventuais irregularidades e determinar as providências necessárias à regularização de desconformidades, observadas as competências e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.21. A solução contratada deverá assegurar a disponibilização dos materiais nas quantidades e nos locais previamente estabelecidos, garantindo o atendimento individualizado das destinações previstas nas emendas parlamentares impositivas. O cumprimento das condições de agendamento, transporte, distribuição e entrega constitui requisito essencial à adequada execução do objeto, considerando a

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

necessidade de assegurar a aplicação organizada dos recursos públicos e a efetiva disponibilização dos insumos para as intervenções de calçamento programadas.

5.22. Dessa forma, os requisitos definidos visam garantir a qualidade dos materiais adquiridos, a regularidade do fornecimento, a observância das destinações específicas estabelecidas nas emendas parlamentares e a eficiência na execução contratual, assegurando condições adequadas para a implementação das melhorias de infraestrutura viária nas comunidades contempladas do Município de Luisburgo/MG.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

6.3. Integram o presente estudo, em anexo, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado efetuada, bem como os respectivos registros e elementos técnicos que lhe conferem suporte e fundamentação.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante agrupamento dos materiais em lote único, justifica-se pelas particularidades operacionais e logísticas da contratação, especialmente pela necessidade de realização de entregas fracionadas, em diferentes localidades do Município de Luisburgo/MG, conforme a distribuição dos quantitativos estabelecida nas emendas parlamentares impositivas. Considerando que os materiais deverão ser disponibilizados diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio, a contratação global permitirá maior eficiência na organização do fornecimento, na programação das entregas e na distribuição dos insumos entre as comunidades contempladas. A adjudicação individualizada dos materiais poderia ocasionar a contratação de diferentes fornecedores para atendimento de uma mesma localidade, exigindo múltiplas operações de transporte, deslocamentos independentes, agendamentos distintos e maior esforço administrativo de acompanhamento e fiscalização, com potenciais reflexos sobre os custos logísticos e a eficiência da execução contratual. Por sua vez, a concentração do fornecimento em uma única contratação possibilitará a coordenação integrada das entregas, a racionalização dos deslocamentos, o melhor aproveitamento da capacidade de transporte e a redução da complexidade operacional, especialmente diante da necessidade de distribuição de diferentes materiais em diversos pontos do território municipal. Ressalta-se que os custos de transporte, carregamento,

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

descarregamento e entrega individualizada deverão integrar os preços ofertados, circunstância que reforça a importância da avaliação econômica da contratação em sua totalidade, considerando não apenas o preço isolado de cada insumo, mas também os custos inerentes à sua efetiva disponibilização nos locais de destino. Ademais, a existência de uma única empresa responsável pelo fornecimento favorecerá a definição de responsabilidades, a fiscalização contratual, o controle dos quantitativos entregues e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global apresenta justificativa de natureza técnica, operacional e econômica, fundamentada na interdependência logística das entregas e na necessidade de assegurar a execução coordenada do fornecimento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como resultado principal assegurar a aquisição e a disponibilização dos materiais de construção necessários à execução de calçamentos em bloquetes sextavados de concreto em diversas localidades do Município de Luisburgo/MG, em atendimento às destinações estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas para o exercício financeiro de 2026. Busca-se, por meio da contratação, garantir o fornecimento adequado dos insumos previstos, observando os quantitativos, as especificações técnicas e a distribuição dos materiais entre as comunidades contempladas, de modo a proporcionar as condições materiais necessárias à implementação das melhorias de infraestrutura viária planejadas pela Administração Municipal.

8.2. Sob a perspectiva da economicidade, pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento licitatório com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando as particularidades operacionais do fornecimento e a necessidade de entregas fracionadas em diferentes localidades do território municipal. A contratação conjunta dos materiais busca favorecer a racionalização dos custos logísticos, o aproveitamento da capacidade de transporte e a organização integrada das entregas, proporcionando condições para a utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

8.3. A centralização do fornecimento em uma única empresa contratada tem como resultado pretendido a otimização dos procedimentos administrativos relacionados

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ao acompanhamento e à fiscalização contratual. Considerando que cada localidade deverá receber diferentes materiais em quantitativos previamente definidos, a existência de um único responsável pelo fornecimento permitirá a coordenação das entregas, a organização dos agendamentos e a conferência integrada dos insumos, reduzindo a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores e contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração Municipal.

8.4. No aspecto operacional, espera-se assegurar a distribuição organizada e individualizada dos materiais entre as localidades beneficiadas, mediante entregas diretamente nos pontos indicados pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a divisão estabelecida na planilha de quantitativos. O fornecimento deverá observar o agendamento prévio, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, permitindo à Administração programar o recebimento, disponibilizar os responsáveis pela conferência e organizar adequadamente a destinação dos materiais.

8.5. A adoção desse modelo de fornecimento também pretende proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos materiais e operacionais disponíveis, evitando deslocamentos desnecessários, movimentações repetidas de insumos e despesas adicionais relacionadas à redistribuição dos produtos entre diferentes pontos do município. Ao atribuir à empresa contratada a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais nos locais previamente determinados, busca-se reduzir a utilização da estrutura administrativa municipal nessas atividades, permitindo o direcionamento dos recursos humanos, veículos e equipamentos disponíveis para outras demandas de interesse público.

8.6. Quanto à qualidade dos materiais, pretende-se assegurar o recebimento de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, garantindo sua adequação às finalidades previstas. A aquisição de bloquetes sextavados de concreto, meios-fios, pó de pedra, cimento e brita com características compatíveis com as necessidades das intervenções contribuirá para a adequada execução dos serviços de calçamento e para a obtenção de condições satisfatórias de resistência, estabilidade e durabilidade do revestimento, observada a correta aplicação dos materiais.

8.7. Em relação à gestão orçamentária e ao controle da aplicação dos recursos públicos, busca-se assegurar a efetiva correspondência entre os materiais adquiridos e as destinações estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas. A individualização das quantidades por localidade e por destinação parlamentar permitirá maior transparência na execução da contratação, facilitando a identificação dos insumos fornecidos, a conferência das entregas e o acompanhamento da utilização dos recursos, de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades previstas nas respectivas emendas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.8. Sob a perspectiva social, a contratação pretende contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança da população residente nas comunidades contempladas. A disponibilização dos materiais permitirá viabilizar as intervenções de calçamento destinadas à melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente em trechos sujeitos à formação de lama durante os períodos chuvosos e à dispersão de poeira nos períodos de estiagem. A concretização dessas melhorias proporcionará condições mais adequadas de deslocamento e acesso às propriedades, aos serviços públicos e às atividades econômicas desenvolvidas nas localidades beneficiadas.

8.9. Espera-se, ainda, que a futura execução dos calçamentos, viabilizada pela disponibilização dos materiais adquiridos, contribua para a valorização das comunidades contempladas e para a melhoria das condições de conservação das vias públicas municipais. A implantação de revestimento adequado poderá reduzir a necessidade de intervenções recorrentes de regularização e manutenção dos trechos beneficiados, favorecendo a conservação da infraestrutura viária e a utilização mais eficiente dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

8.10. No que se refere ao planejamento e à execução contratual, os resultados pretendidos serão acompanhados mediante a verificação do cumprimento das ordens de fornecimento, dos agendamentos realizados, dos quantitativos efetivamente entregues em cada localidade, da conformidade dos produtos com as especificações exigidas e da regularidade dos respectivos documentos de recebimento. Esses elementos permitirão avaliar objetivamente o desempenho da contratada e identificar a efetiva disponibilização dos materiais necessários ao atendimento das destinações estabelecidas.

8.11. A aferição dos resultados será realizada especialmente por meio da conferência dos seguintes aspectos: atendimento integral dos quantitativos contratados e solicitados; cumprimento da distribuição dos materiais entre as localidades indicadas; observância do prazo de agendamento e das datas de entrega previamente ajustadas; conformidade técnica e qualitativa dos produtos fornecidos; ausência de custos adicionais de transporte e descarregamento para a Administração; e manutenção de registros que permitam a identificação e o controle dos materiais destinados a cada intervenção.

8.12. A contratação também deverá proporcionar maior previsibilidade à Administração Municipal quanto à disponibilização dos insumos, permitindo o adequado planejamento das atividades relacionadas à execução dos calçamentos. A organização das entregas conforme as necessidades previamente identificadas contribuirá para evitar a indisponibilidade de materiais, a formação desnecessária de estoques e a ocorrência de dificuldades operacionais decorrentes da distribuição inadequada dos produtos entre as comunidades beneficiadas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.13. Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem não apenas a aquisição dos materiais de construção, mas também a obtenção de benefícios relacionados à economicidade, à eficiência logística, à racionalização dos recursos humanos e materiais, à transparência da aplicação dos recursos orçamentários e à melhoria da infraestrutura pública municipal. A solução encontra-se alinhada ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a expectativa de obtenção de resultados favoráveis em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao atendimento das necessidades da população e à concretização das finalidades estabelecidas nas emendas parlamentares impositivas.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

13- CONCLUSÃO
13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

_____
Francisco Lacerda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E e informe o código EC17-5601-4EFA-428E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC17-5601-4EFA-428E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO LACERDA (CPF 024.XXX.XXX-86) em 05/11/2026 16:50:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC17-5601-4EFA-428E